



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 111/2019

OBJETO: Implantação de seções na linha Juazeiro (BA) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 05-0024-00, operada pela empresa VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50515.051393/2018-25

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para implantação de seções na linha Juazeiro (BA) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 05-0024-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 14 de agosto de 2018 (fls. 02/09 do Documento SEI nº0002103), a empresa VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.375/0001-31, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para implantação de seções na linha Juazeiro (BA) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 05-0024-00.

2.2. Após uma primeira verificação, a SUPAS expediu o Ofício nº 1053/2018/SUPAS/ANTT, de 11 de setembro de 2018 (fls. 19 do Documento SEI nº0002103), relatando a identificação de pendências, no que diz respeito à ausência da relação de seções pretendidas, o que impossibilitou o prosseguimento da análise, tendo, na oportunidade, alertado a empresa VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. sobre a necessidade de que a transportadora seja detentora de autorização para operar os mercados pretendidos.

2.3. Diante da ausência de manifestação da interessada, a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, emitiu a Nota Técnica nº 456/2018/GETAU/SUPAS, de 14 de novembro de 2018 (fls. 23/24 do Documento SEI nº0002103), recomendando o indeferimento do pleito, posto que não foram atendidos todos os requisitos para implantação de seções.

2.4. Entretanto, sobreveio correspondência da empresa VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., protocolada em 30 de novembro de 2018 (fls. 29 do Documento SEI nº 0002103), requerendo a consideração da documentação originalmente apresentada, o que não foi possível, conforme Ofício nº 103/2019/SUPAS/ANTT, de 31 de janeiro de 2019 (fls. 33 do Documento SEI nº0002103), em que a SUPAS ratificou a necessidade de relacionar as seções pretendidas, tendo concedido nova oportunidade para providências.

2.5. Foi ainda expedido o Ofício SEI nº 447/2019/GETAU/SUPAS/DIR-ANTT, de 21 de março de 2019 (Documento SEI nº0027633), em termos idênticos ao anterior, e somente após tal comunicação houve o protocolo de correspondência apresentando a documentação necessária (processo nº 50500.309077/2019-06), com a indicação das seguintes seções:

- I - De Juazeiro (BA) para Santa Maria da Boa Vista (PE), Orocó (PE), Cabrobó (PE), Salgueiro (PE), Penaforte (CE), Jati (CE) e Milagres (CE);
- II - De Brejo Santo (CE) para Salgueiro (PE), Cabrobó (PE), Orocó (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Lagoa Grande (PE), Petrolina (PE) e Juazeiro (BA);
- III - De Milagres (CE) para Petrolina (PE) e Juazeiro (BA);
- IV - De Missão Velha (CE) para Petrolina (PE) e Juazeiro (BA);
- V - De Barbalha (CE) para Petrolina (PE), Juazeiro (BA) e Salgueiro (PE); e
- VI - De Juazeiro do Norte (CE) para Salgueiro (PE), Cabrobó (PE), Orocó (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Lagoa Grande (PE) e Petrolina (PE).

2.6. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.7. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em

linhas operadas sob o regime de autorização.

2.8. Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

2.9. Realizando análise conclusiva do pleito da empresa VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., a GETAU elaborou a Nota Técnica SEI nº 559/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 10 de abril de 2019 (Documento SEI nº0121153), relatando que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP,, verificou que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação dos mercados listados abaixo, posto que detém autorização para operá-los:

- I - De Brejo Santo (CE), Missão Velha (CE) e Barbalha (CE) para Juazeiro (BA); e
- II - De Juazeiro do Norte (CE) para Lagoa Grande (PE) e Petrolina (PE).

2.10. Entretanto, verificou também que a referida empresa não é detentora de autorização para operar os demais mercados solicitados, de modo que não foram cumpridos os requisitos para implantação dos mercados listados abaixo:

- I - De Juazeiro (BA) para Santa Maria da Boa Vista (PE), Orocó (PE), Cabrobó (PE), Salgueiro (PE), Penaforte (CE), Jati (CE) e Milagres (CE);
- II - De Brejo Santo (CE) para Salgueiro (PE), Cabrobó (PE), Orocó (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Lagoa Grande (PE) e Petrolina (PE);
- III - De Milagres (CE) para Petrolina (PE) e Juazeiro (BA);
- IV - De Missão Velha (CE) para Petrolina (PE);
- V - De Barbalha (CE) para Petrolina (PE) e Salgueiro (PE); e
- VI - De Juazeiro do Norte (CE) para Salgueiro (PE), Cabrobó (PE), Orocó (PE) e Santa Maria da Boa Vista (PE).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0197832, para deferir parcialmente o pedido de inclusão de mercados como seções na linha Juazeiro (BA) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo nº 05-0024-00, operada pela empresa VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA..

3.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP nº 24 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 24 de abril de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 24/04/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 25/04/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197267** e o código CRC **9D6050D4**.

Referência: Processo nº 50515.051393/2018-25

SEI nº 0197267

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br